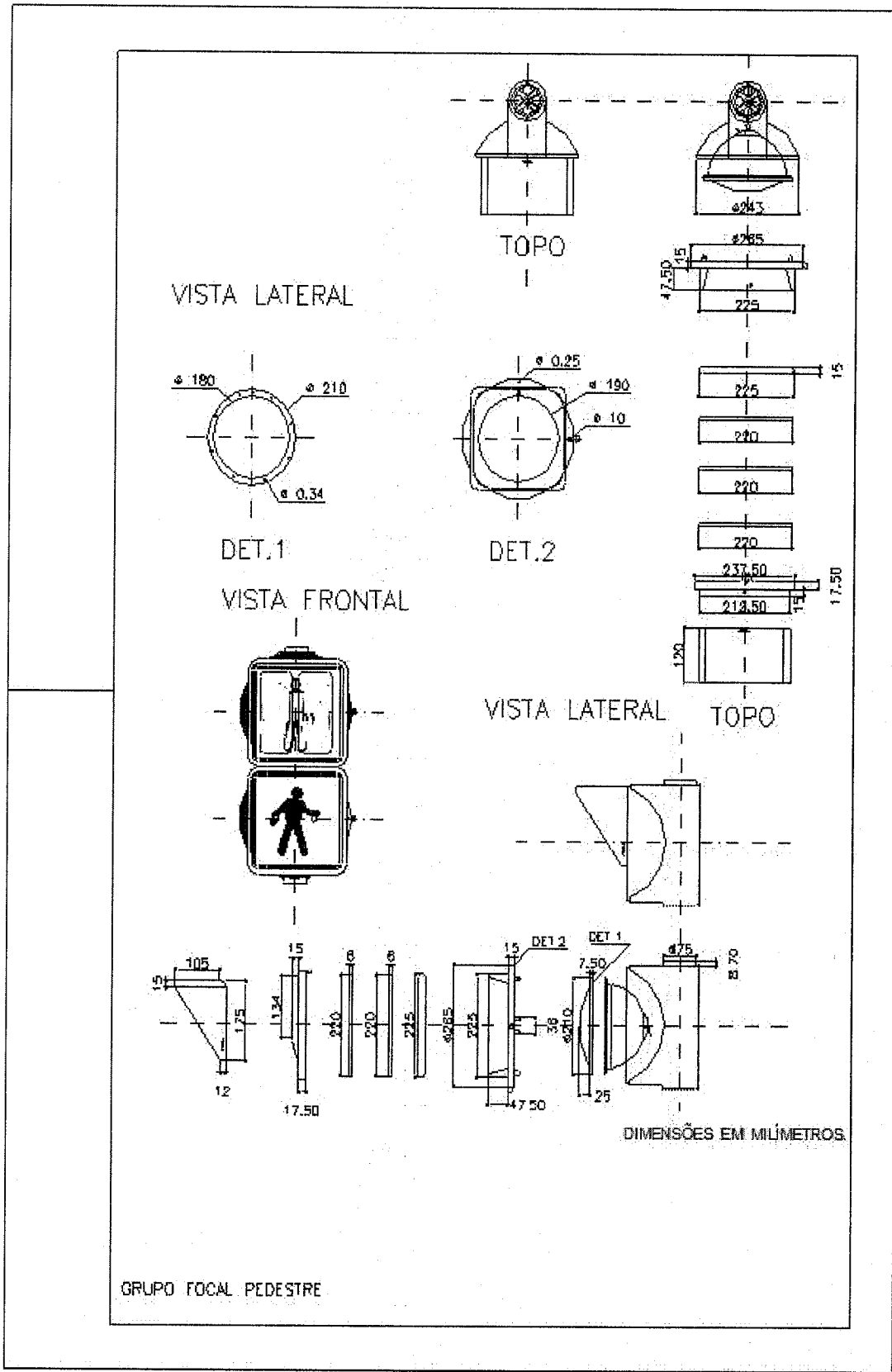


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sistema de Controle Interno
Doc. 265/16



2.3. DESCRIÇÃO TÉCNICA MÓDULOS LED 200MM

2.3.1. Características de Construção (Mecânicas e Físicos)

2.3.1.1. Os módulos devem se ajustar às câmaras de semáforos nas medidas de 200 mm (8 polegadas) e devem possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio para se evitar curtos circuitos, choques elétricos e danificações por contato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sistema de Controle Interno
Dec. 265/16
www.goiania.go.gov.br



- 2.3.1.2.** Os módulos designados como substitutos para as lâmpadas de sinalização existentes não devem exigir ferramentas especiais para instalação. A instalação de um módulo dentro de um porta foco semafórico existente deve apenas requerer a remoção dos componentes ópticos instalados, ou seja, lentes, módulo de lâmpada, juntas e refletor, seguido da instalação direta do novo módulo, o qual deve encaixar-se firme e seguramente, ficando isolado do clima externo e requerendo apenas a conexão direta com a fiação elétrica existente, ou seja, sem a utilização de soquetes base padrão E27.
- 2.3.1.3.** O módulo deve estar protegido contra entrada de poeira e umidade, mínimo IP66.
- 2.3.1.4.** O módulo deve ser um aparelho único e completo, totalmente lacrado, que não requeira montagem no local para instalação dentro do porta foco semafórico existente. O circuito de alimentação do módulo LED deve fazer parte deste.
- 2.3.1.5.** O processo de montagem e fabricação do módulo deve ser tal que assegure que todos os componentes internos tenham capacidade de suportar choques e vibrações mecânicas advindas de ventos fortes e outras fontes.
- 2.3.1.6.** O módulo conforme Norma ABNT NBR 15889/2010
- 2.3.1.7.** Os LEDs devem ser montados por meio de epóxi térmico e soldados em circuito impresso com núcleo metálico para otimizar a transferência térmica.
- 2.3.1.8.** Os LEDs devem ser individualmente interconectados, de maneira que uma falha de um único LED resulte na perda de somente aquele LED.
- 2.3.1.9.** Os materiais usados para as lentes e para a construção do módulo devem estar em conformidade com as especificações ASTM.
- 2.3.2. Identificação do Módulo**
- 2.3.2.1.** Cada módulo deve ser identificado em sua parte anterior com o nome, o modelo e o número de série do fabricante, usando-se etiquetas auto-adesivas em poliéster ou vinil.
- 2.3.2.2.** As características operacionais devem ser identificadas: tensão nominal de operação, consumo de energia e Volt-Ampere.
- 2.3.3. Lentes**
- 2.3.3.1.** Os módulos deverão possuir uma lente de fresnel, sobreposta por outra lente que deverá ser incolor, com proteção contra radiação ultravioleta na superfície externa.
- 2.3.3.2.** Um revestimento deve ser usado para garantir resistência da superfície das lentes à corrosão.
- 2.3.4. Pictogramas**
- 2.3.4.1.** Os pictogramas deverão ser obtidos através da utilização de uma máscara que permita única e exclusivamente a visualização do símbolo que se deseja realçar.
- 2.3.5. Posicionamento**
- 2.3.5.1.** Os módulos devem uma indicação inequívoca que facilite o posicionamento correto do módulo LED.
- 2.3.6. Requisitos Ambientais**
- 2.3.6.1.** Os módulos devem operar com variação de temperatura ambiente de operação, entre -10°C a +60°C.
- 2.3.7. Parte Elétrica**
- 2.3.7.1.** O módulo deverá possuir tensão operacional de 220 VAC. Dois cabos identificados por cor, com um mínimo de 1 metro de comprimento, 600 V, 18 AWG, com fios flexíveis, qualificados para trabalhar até +105°C, devem ser fornecidos para as ligações elétricas. Os cabos devem ser separados no ponto em que eles deixam o módulo do LED.
- 2.3.7.2.** Os cabos devem ser codificados por cor para que se identifique a cor do módulo de acordo com a seguinte convenção: o branco deve identificar o fio neutro. O módulo com luz vermelha deve ser identificado com o fio vermelho, o amarelo com um fio amarelo e o verde com um fio marrom. Cada fio deve ter um terminal rápido para desconexão.
- 2.3.8. Consumo de Energia/Potência Nominal**
- 2.3.8.1.** O consumo nominal de energia para os módulos em 25o C deve ser no máximo 9 W (nove watts), com variação para mais em 10%, podendo chegar a 9,9 W.
- 2.3.9. Fator de Potência e Distorções Harmônicas**
- 2.3.9.1.** Os módulos devem fornecer um fator de potência de 0,94 ou maior.
- 2.3.9.2.** A distorção harmônica total induzida na linha de potência AC pelo módulo, operada em voltagem nominal operacional a 25°C não deve exceder 20%.
- 2.3.9.3.** Tensão Mínima de Operação: não deve haver nenhuma iluminação visível a partir do módulo quando a tensão aplicada for menor do que 35 VAC RMS.
- 2.3.9.4.** A resistência elétrica do isolamento do módulo LED não pode ser interior a 2 MΩ.

CONTROLLERIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 065/16
www.goiania.gov.br



2.3.10. Proteção contra Transiente

2.3.10.1. O circuito interno do módulo LED deve incluir protetores contra surtos de tensão para suportar transientes de ruídos de alta repetição e transientes de ruídos de baixa repetição e alta energia. O módulo deve conter um circuito de proteção contra sobre-corrente.

2.3.10.2. Os controladores eletrônicos de tráfego padrão SMT tem função de monitoramento de lâmpadas de filamento e necessitarão de ajustes de software e hardware que serão de responsabilidade do fornecedor.

2.3.11. Tempo de Ligar e Desligar

2.3.11.1. Cada módulo deve atingir 90% de sua iluminação total (ligado) dentro de 150 ms da aplicação da tensão nominal operacional. Os módulos não devem ter nenhuma iluminação visível (desligado) após 75 ms da remoção da tensão nominal operacional.

2.4. REQUISITOS FOTOMÉTRICOS

2.4.1. Intensidade, Uniformidade e Distribuição Luminosa

2.4.1.1. A iluminação do módulo deve ter a aparência incandescente. Os LEDs individuais não devem ser visíveis de nenhum ângulo de visão.

2.4.2. Cromaticidade

2.4.2.1. A cor da luz emitida pelos módulos LED devem estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 3 da NBR 15889:200.

2.4.3. Compatibilidade com a Montagem do Controlador

2.4.3.1. As características de gestão elétrica do módulo devem ser tais que assegurem compatibilidade no disparo e operação dos cartões de potência (acionamento das lâmpadas) e dos monitores de conflito dos controladores existentes. As adequações nos módulos de potência dos controladores de tráfego existentes serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.4.4. Garantia

2.4.4.1. O fornecedor deverá prestar garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

2.4.4.2. Em caso de defeito dos módulos led fornecidos, a contratada será responsável pela troca dos equipamentos em campo, inclusive todos os custos pertinentes para a troca como caminhão e equipes técnicas, durante o período de garantia.

2.4.4.3. Os módulos leds defeituosos deverão ser substituídos por módulos novos, não sendo aceitos a manutenção dos mesmos no período de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4.5. Compatibilidade Entre Controlador Semafórico e Contador Regressivo

2.4.5.1. A empresa vencedora, após apresentação da amostra para os lotes 07 e 08, depois de requisitado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar "ENSAIO DE COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA ENTRE CONTROLADOR SEMAFÓRICO MODELO CENTRALIZADO EXISTENTE NO MUNICÍPIO E O CONTADOR REGRESSIVO OFERECIDO".

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. Os materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme solicitado pela SMT e de acordo com demanda, na Av. Laudelino Gomes nº 250, Setor Bela Vista, Goiânia – GO.

3.2. Obrigatoriamente os materiais deverão ser novos e de 1ª (primeira) qualidade;

3.3. Quando da entrega dos materiais por parte da licitante, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentam qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendam sem ônus adicionais à Administração Pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de julho de 2016.

Valdi Camarcao Bezerra
Secretário

Hendy Adriana Barbosa
Hendy Adriana Barbosa
Pregoeira Geral

CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Município de Goiânia
Doc. 265/16

www.goiânia.go.gov.br



21- ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATON.º /2016.

Aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (porta-foco e placas de sinalização), que entre si celebram o MUNICIPIO DE GOIANIA por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ - Setor _____ - Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Sr. _____, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, a **Aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (porta-foco e placas de sinalização)**, conforme Processo n.º 65015943/2016, Pregão Eletrônico n.º 044/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (porta-foco e placas de sinalização), para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico n.º 044/2016 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1** Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no subitem 16.8 do Edital e no artigo 56, *caput* da Lei 8.666/93, como condição imprescindível para a assinatura do presente Instrumento Contratual.
- 2.1.2** Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.3** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico n.º 044/2016, Termo de Referência – Anexo I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.4** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Data: 25/10/2016
DSC: _____@goiania.go.gov.br



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- 2.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.9 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos.
- 2.1.10 Responsabilizar-se pelos ajustes necessários de software e hardware para os controladores eletrônicos de tráfego padrão SMT.
- 2.1.11- Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.12 - A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.2 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O prazo do contrato será 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da sua celebração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ ().
- 4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco _____, Agência _____, Conta _____.
- 4.2.1 – Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 4.2.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 4.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.
- 4.4 - DO REAJUSTE:

me
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Sistema de Controle Interno
Dec. 28/5/16



- 4.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 4.4.2 - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.
- 4.4.3 - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 6.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

6.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;

6.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

CONTROLEDOR GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dic. 26/5/16

www.goiania.go.gov.br



- 6.3.6 - Não mantiver a proposta;
- 6.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 6.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos contratados conforme solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital.

7.1.1 - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT** e condições estabelecidas no Edital, Anexo I-Termo de Referência.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de **consumo** conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A garantia inclui a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento dos objetos.

8.2 - Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sistema de Controle Interno
Dec. 265/16

www.goiania.go.gov.br



9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2016** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de _____ de 2016.

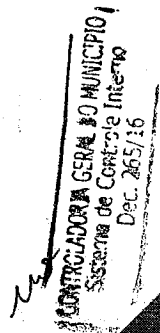
Pela **CONTRATANTE**:

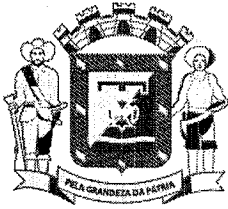
Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF
RG

Nome:
CPF
RG





22- ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao (a) Pregoeiro (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na C.N.P.J. n.º através de seu representante legal Sr. (a), cargo CREDENCIA o (a) Sr. (a) portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, na sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016**, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, inclusive desistir de recursos já interpostos e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de 2016.

___ (assinatura) ___
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

